EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal, estabelecida pelo art. 57, incs. XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, apresenta à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que visa a alterar dispositivos regimentais referentes à constituição e ao funcionamento da Comissão Especial destinada a avaliar e discutir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), ao ensejo do início das discussões referentes à revisão de que trata o Estatuto das Cidades.

O presente Projeto trata, incialmente, de ampliar a constituição e o funcionamento da referida Comissão Especial para antes do envio, pelo Executivo, do projeto de revisão PDDUA, uma vez que as discussões a respeito se iniciam em período bem anterior ao encaminhamento do projeto, permitindo que a Casa se integre desde logo nos debates a respeito do tema.

Posteriormente é proposta a ampliação do número de membros da Comissão, de modo a albergar, no seu âmbito, todos os partidos ou blocos partidários, medida que se justifica em face da elevada importância do Plano Diretor para o desenvolvimento global da cidade, não se justificando a exclusão de representação da sociedade no parlamento local.

A terceira alteração proposta é no sentido de ajustar o limite temporal para o funcionamento da Comissão Especial do PDDUA, cuja redação atual determina que a Comissão encerre seus trabalhos com a apresentação do relatório final ou no final de cada Sessão Legislativa. Propõe-se que o encerramento dos trabalhos ocorra quando da ultimação das proposições legislativas ou, em qualquer caso, no final da Legislatura.

A quarta alteração proposta é no sentido de ajustar o dispositivo referente às Relatorias Temáticas. Atualmente são fixadas cinco relatorias, definidas nos termos do último projeto de revisão do PDDUA. Ocorre que nem sempre os temas de cada projeto de revisão são idênticos. Agora mesmo o Prefeito Municipal encaminhou documento a este Legislativo (Of. nº 588/2023), solicitando o estabelecimento de sete relatorias. Para evitar a necessidade de alteração do Regimento a cada ocasião de revisão do PDDUA, propõe-se atribuir o estabelecimento das relatorias temáticas à Resolução de Mesa prevista no *caput* do art. 63-A do Regimento, que trata da constituição da Comissão Especial.

Por fim, propõe-se afastar a aplicação, no caso da Comissão Especial do PDDUA, do disposto no § 6º do art. 58 do Regimento, que estabelece que as Comissões Especiais terão prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, para a conclusão dos trabalhos, sob pena da extinção da Comissão. Mesmo que o dispositivo em questão faculte, no caso da análise de projetos de lei, a constituição de nova comissão, entende-se que a sucessão de reconstituições da Comissão, que certamente ocorreria, constituiria medida excessivamente burocrática, especialmente considerando a dimensão dos trabalhos de apreciação da revisão do PDDUA.

Por todo o exposto, rogamos a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2023.

|  |
| --- |
| VER. HAMILTON SOSSMEIERPresidente |
| VER. MOISÉS MALUCO DO BEM1º Vice-PresidenteVER. ALVONI MEDINA1ª SecretárioVERª. LOURDES SPRENGER3ª Secretária | VERª. CLÁUDIA ARAÚJO2ª Vice-PresidenteVER. AIRTO FERRONATO2ª SecretárioVER. ALDACIR OLIBONI4º Secretário |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o *caput* e os §§ 1º, 4º e 7º, inclui § 15 e revoga os incs. I, II, III, IV e V do § 7º, todos do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o número de membros da Comissão Especial para avaliar e discutir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), estabelecendo seu período de funcionamento, suas atribuições e critério para a definição de suas Relatorias Temáticas e excetuando-a do prazo de duração previsto no § 6º do art. 58 daquela Resolução.**

**Art. 1º**  Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 4º e 7º e fica incluído § 15, todos no art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 63-A. Poderá ser constituída, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, Comissão Especial para avaliar e discutir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre sua revisão decenal, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A Comissão Especial será integrada por 14 (quatorze) Vereadores, com direito à voz e a voto, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, nos termos do art. 58 desta Resolução.

....................................................................................................................................

§ 4º A instalação da Comissão Especial determinará o início dos seus trabalhos, que se encerrarão com a ultimação dos processos sob sua análise, incluída a apreciação de eventuais vetos e, em qualquer caso, no término da Legislatura.

....................................................................................................................................

§ 7º A Comissão Especial será composta por Relatorias Temáticas, a serem definidas na Resolução de Mesa referida no *caput* deste artigo.

....................................................................................................................................

§ 15. Não se aplica à Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo o disposto no § 6º do art. 58 desta Resolução.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os incs. I, II, III, IV e V do § 7º do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.